



MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO
DENTRO/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
.....**

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Rua Daniel de Carvalho, Nº 161, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos, o Sr., delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa -----, inscrito no CNPJ sob o nº -----, sediado na -----, nº --, bairro -----, CEP: -----, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por -----, inscrito no CPF: -----, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 239/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 054/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de sucção, remoção, transporte e destinação final, ambientalmente adequada de efluentes sanitários (limpa-fossa), utilizando caminhão auto vácuo (suga-fossa), com capacidade mínima de 8.000 litros, para atendimento imediato às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos do município de Conceição do Mato Dentro/MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de -- (---) meses/dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após efetivo recebimento do objeto que terá fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) de cada mês, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos exigidas, devidamente atualizadas e aprovadas pela secretaria requisitante.

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para correções necessárias, não respondendo a prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

6.4. A Prefeitura não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





7.9 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O contratante, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

8.1.3. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

8.1.4. Gerenciar a pretensa contratação até o vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra

8.1.5. Comunicar à Empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

8.1.6. Fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital/Contrato e seus anexos, justificando as razões da recusa.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal.

9.2. A contratada responderá pelos danos causados aos equipamentos, quando resultantes da ação danosa, omissão, negligência ou imperícia de seus funcionários.

9.3. A contratada se obriga na execução dos serviços, dispor de pessoal devidamente qualificado, registrado, que na apresentação do atendimento à contratante, deverá estar o funcionário devidamente uniformizado e identificado por crachá, em observação à segurança.

9.4. Contratada deverá:

9.4.1. Disponibilizar caminhão suga-fossa com capacidade mínima de 8.000 L, devidamente licenciado;

9.4.2. Fornecer motorista e ajudante capacitados para operação segura do equipamento;

9.4.3. Manter o veículo em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva;

9.4.5. Utilizar EPIs e cumprir todas as normas de segurança (NRs aplicáveis);

9.4.6. Garantir destinação final adequada, apresentando MANIFESTO e COMPROVANTES;

9.4.7. Atender imediatamente às solicitações emergenciais;

9.4.8. Manter todos os registros e relatórios exigidos;

9.4.9. Responder por danos ambientais, estruturais ou sanitários decorrentes da execução;

9.4.10. Observar as normas ambientais, sanitárias e de transporte aplicáveis

9.4.11. Arcar com os custos de combustível, manutenção, pedágios e despesas operacionais.





10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;





- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 que também sejam tipificados como atos letivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual





13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.05.17.512.0579.2516.3.3.90.39.00 – Ficha 642 – Fonte 1.708.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos, que indicará um servidor designado na forma da Lei 14.133/21, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato.

15.2. A fiscalização do objeto da presente contratação pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, será exercida pela servidora **Mônica de Resende Ferreira**, matrícula: 12759, e a gestão pela servidora a Sra. **Alexandre Ganem de Carvalho Leal**, Matrícula -----, nos termos da Lei nº 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Mato Dentro, xx de xxxxxx de 2025.

**Secretário Municipal de Infraestrutura,
Transportes e Serviços Urbanos**

Testemunha

Contratada

Testemunha



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA SIMPLIFICADO

1. OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de efluentes sanitários (limpa-fossa), utilizando caminhão auto vácuo (suga-fossa), com capacidade mínima de 8.000 litros, para atendimento imediato às demandas do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme situação emergencial caracterizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO E VALOR ESTIMADO:

2.1. Modalidade da Contratação:

2.1.1. A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da situação emergencial caracterizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este Termo de Referência.

2.1.2. A contratação direta se justifica pela:

2.1.2.1. necessidade de atuação imediata para evitar agravamento dos riscos sanitários e ambientais;

2.1.2.2. impossibilidade de aguardar o trâmite regular de procedimento licitatório;

2.1.2.3. continuidade dos serviços públicos essenciais de saneamento básico;

2.1.2.4. existência de extravasamentos e contaminações com potencial de evolução para calamidade pública.

2.1.3. Nos termos do **§ 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, o prazo do contrato emergencial será limitado ao período **estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial**, sendo **vedada prorrogação**.

2.2. Valor Estimado da Contratação:

2.2.1. O valor estimado da contratação foi estabelecido com base no **levantamento de mercado** realizado pela Administração, conforme determina o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**. A pesquisa considerou:

2.2.1.1. cotações formais de empresas especializadas;

2.2.1.2. valores praticados na região para serviços de suga-fossa;

2.2.1.3. deslocamentos necessários para atendimento aos distritos;

2.2.1.4. custos de destinação final ambientalmente adequada;

2.2.1.5. regime emergencial de atuação contínua.

2.2.2. Assim, o valor total estimado para a execução dos serviços é de: **R\$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais)**.

2.2.2.1. Esse valor representa a média dos preços obtidos e reflete a prática de mercado para os seguintes itens:

2.2.2.1.1. diária de caminhão auto vácuo (suga-fossa);

2.2.2.1.2. quilômetros rodados entre sede–município–distritos;

2.2.2.1.3. viagens para destinação final dos efluentes.

2.2.2.2. A estimativa observa os critérios de economicidade, vantajosidade e compatibilidade com o mercado, conforme **arts. 23, 24 e 72 da Lei nº 14.133/2021**.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá executar, de forma ininterrupta durante o período contratado, os seguintes serviços:

3.2. SERVIÇOS DE SUCÇÃO E LIMPEZA:





- 3.2.1. Sucção de fossas sépticas, caixas de inspeção, poços de visita e unidades de ETEs;
- 3.2.2. Desobstrução emergencial de redes coletoras saturadas ou obstruídas;
- 3.2.3. Retirada de lodo, resíduos e efluentes dos sistemas de esgotamento sanitário.
- 3.3. **TRANSPORTADOS DE EFLUENTES**
- 3.3.1. Transporte dos resíduos coletados até unidade licenciada pelo órgão ambiental competente;
- 3.3.2. Observância integral das normas de transporte de resíduos perigosos (quando aplicável).
- 3.4. **DESTINAÇÃO FINAL**
- 3.4.1. Descarga e destinação final dos efluentes exclusivamente em locais autorizados e licenciados;
- 3.4.2. Fornecimento de Manifesto de Transporte e Comprovante de Recebimento da unidade de destinação.
- 3.5. **REGISTROS E RELATÓRIOS**
- 3.5.1. A contratada deverá fornecer, para cada atendimento:
 - 3.5.1.1. Data e horário da operação;
 - 3.5.1.2. Local atendido; Volume removido;
 - 3.5.1.3. Identificação da equipe;
 - 3.5.1.4. Identificação do caminhão;
 - 3.5.1.5. Comprovante de destinação final;
 - 3.5.1.6. Fotografias antes/depois (quando aplicável).
- 4. **PRAZOS EMERGENCIAIS**
- 4.1. **Prazo de Vigência**
- 4.1.1. O contrato emergencial terá vigência máxima de até **4(quatro) meses**, contados da data da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação, nos termos do art. 75, VIII e § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. **Mobilização Imediata**
- 4.2.1. A empresa deverá mobilizar caminhão e equipe no prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitação formal da Administração, incluindo:
 - 4.2.1.1. finais de semana;
 - 4.2.1.2. feriados;
 - 4.2.1.3. períodos noturnos, quando necessário.
- 4.3. **Atendimento Contínuo**
- 4.3.1. Os serviços serão prestados de acordo com as demandas emergenciais, podendo ser:
 - 4.3.1.1. diários;
 - 4.3.1.2. em horários estendidos;
 - 4.3.1.3. com múltiplos atendimentos no mesmo dia.
- 4.4. **Prioridade**
- 4.4.1. Deverão ser atendidos prioritariamente:
 - 4.4.1.1. Distritos de Tabuleiro, Itacolomi, Córregos e Costa Sena;
 - 4.4.1.2. Pontos críticos identificados no ETP;
 - 4.4.1.3. Locais com risco de extravasamento, colapso de ETEs e contaminação de corpos d'água.
- 5. **OBRIGAÇÕES**
- 6. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 6.1. O contratante, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:
 - 6.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados.
 - 6.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
 - 6.1.3. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.





6.1.4. Gerenciar a pretensa contratação até o vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra

6.1.5. Comunicar à Empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

6.1.6. Fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital/Contrato e seus anexos, justificando as razões da recusa.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal.

6.2.2. A contratada responderá pelos danos causados aos equipamentos, quando resultantes da ação danosa, omissão, negligência ou imperícia de seus funcionários.

6.2.3. A contratada se obriga na execução dos serviços, dispor de pessoal devidamente qualificado, registrado, que na apresentação do atendimento à contratante, deverá estar o funcionário devidamente uniformizado e identificado por crachá, em observação à segurança.

6.2.4. Contratada deverá:

6.2.4.1. Disponibilizar caminhão suga-fossa com capacidade mínima de 8.000 L, devidamente licenciado;

6.2.4.2. Fornecer motorista e ajudante capacitados para operação segura do equipamento;

6.2.4.3. Manter o veículo em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva;

6.2.4.4. Utilizar EPIs e cumprir todas as normas de segurança (NRs aplicáveis);

6.2.4.5. Garantir destinação final adequada, apresentando MANIFESTO e COMPROVANTES;

6.2.4.6. Atender imediatamente às solicitações emergenciais;

6.2.4.7. Manter todos os registros e relatórios exigidos;

6.2.4.8. Responder por danos ambientais, estruturais ou sanitários decorrentes da execução;

6.2.4.9. Observar as normas ambientais, sanitárias e de transporte aplicáveis

6.2.4.10. Arcar com os custos de combustível, manutenção, pedágios e despesas operacionais.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. DO PAGAMENTO

7.1.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho. Apresentar ainda, de relatório fotográfico de realização de serviços executados, sejam manutenção corretiva ou preventiva.

7.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro - MG;

7.1.3. A Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro - MG, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

7.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro - MG, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

7.1.5. A prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro - MG se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

7.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;





7.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

7.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

7.1.9. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento previsto será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

7.2. Forma de Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante apresentação:

7.2.1.1. Nota Fiscal;

7.2.1.2. Relatórios de execução assinados pelo fiscal;

7.2.1.3. Manifestos de Transporte;

7.2.1.4. Comprovantes de destinação final;

7.2.1.5. Fotos, quando aplicáveis.

7.3. Critério de Medição

7.3.1. O pagamento será calculado com base nos preços unitários contratados, considerando:

7.3.1.1. diária do caminhão suga-fossa;

7.3.1.2. quilômetros rodados entre sede–município–distritos;

7.3.1.3. viagens de destinação final.

7.4. Prazo para Pagamento

7.4.1. O Município efetuará o pagamento em **até 30 (trinta)** dias após o atesto do fiscal, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.5. Glosas e Descontos

7.5.1. Serão glosados os serviços:

7.5.1.1. não executados;

7.5.1.2. executados parcialmente;

7.5.1.3. executados em desacordo com o TR;

7.5.1.4. sem comprovação de destinação final.

7.6. Condição para Pagamento

7.6.1. Somente serão pagos serviços:

7.6.1.1. efetivamente executados;

7.6.1.2. devidamente comprovados;

7.6.1.3. com notas fiscais regulares;

7.6.1.4. com documentação ambiental anexada.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por **Mônica de Resende Ferreira**, matrícula: 12759, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização





8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscalização do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.6.2. A fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.8. Gestor do Contrato

8.9. O Gestor do Contrato será a servidora Jacqueline Chaves Grijó – Matrícula: 10568, conforme DECRETO Nº 37, DE 18 DE MARÇO DE 2025, que dispõe sobre as regras de atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito do Poder Executivo Municipal.

8.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

8.9.2. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.7. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo de Referência integra o edital de licitação e deve observar em todas as etapas do processo.



